



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 873 de 14 de junho de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a liberar os auxílios as entidades escolares, 1º e 2º GESC., tão logo seja requerido pelas mesmas a liberação da verba.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial, até a importância de Cr\$1.500,00 / (hum mil e quinhentos cruzeiros), destinado a concessão de subvenções às Caixas Escolares do 1º e 2º Grupos Escolares de Parapuã, conforme discriminação abaixo:

Caixa Escolar do 1º Grupo Escolar de Parapuã	Cr\$ 1.000,00
Caixa Escolar do 2º Grupo Escolar de Parapuã	Cr\$ 500,00
Soma	Cr\$ 1.500,00

Artigo 3º - Para cobertura do presente crédito, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento analítico vigente:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Gabinete do Prefeito

4.0.0.0.02 - Despesas de Capital

4.1.0.0.02 - Investimentos

4.1.1.0.02 - Obras Públicas

01 - Construção da Biblio-

teca MunicipalCr\$ 1.500,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de junho de 1.972.-

GUIDO BELONE

Prefeito Municipal

continua fls. 2.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação..LEI Nº 873 de 14/6/72

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Santos

SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretário